



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 075/17, para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **AMILTON JULIANO DIAS DE OLIVEIRA 05782916656**.

Aos Três dias do mês de Maio do ano de 2017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AMILTON JULIANO DIAS DE OLIVEIRA 05782916656**, CNPJ n.º 17.090.121/0001-74, com sede na Estrada Furnas, Chácara São Pedro, Bairro Furnas neste município Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo proprietário Sr. Amilton Juliano Dias de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 057.829.166-56, residente e domiciliado na Chácara São Pedro, s/n.º, Bairro Furnas em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, visando a aquisição e instalação de câmeras de segurança para a Creche Municipal Professora Ediléia Monteiro Costa Betsa, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à aquisição de sistema de câmeras de segurança para Creche Municipal Prof. Ediléia Monteiro Costa Betsa, conforme proposta apresentada, constante do Processo de Compra Direta n.º 049/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 5.880,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Oitenta Reais), conforme especificado abaixo:

Quantidade	Unidade	Objeto	Valor Total
01	Unidade	SISTEMA SEGURANCA - 14 Camera HD 1 mega - 01 STAND ALONE - 01 Caixa de Cabo de Rede CAT5 - 01 HD 500 GBTS - 03 Fontes 12 VDC 5A - 01 Nobreak 600 VA - 14 Conversor de Vdeo UTP - 01 Rack 4U informatica - 01 kit Materiais de Acabamento - 02 Eletroduto 1" galvanizado - 06 Abacadeira 1" galvanizado - 04 Condulete 1" galvanizado - 04 Tampa condulete - 01 kit materiais diversos de acabamento	R\$ 4.460,00
01	Serviço	Instalação de alarme Creche Mun. Prof. Ediléia Monteiro Costa Betsa	R\$ 1.420,00

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3 – Os preços não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta CONTRATAÇÃO será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 20 (Vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal da quantidade requisitada.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3 - Se o serviço não for entregue conforme condições estabelecidas neste instrumento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Julho do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a aquisição e a instalação especificados na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as seguintes dotações: 02.04.01.12.365.1203.1.146.449052-63; e 02.04.01.12.365.1203.2.188.339039-66.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Prestar os serviços imediatamente após o recebimento de Ordem de Serviços (OS);

6.1.2 – Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos instalados;

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.1.4 – Prestar o serviço, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo Município.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

7.1.1– Advertência;

7.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

7.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de Maio de 2017.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr. Amilton Juliano Dias de Oliveira
AMILTON JULIANO DIAS DE OLIVEIRA
05782916656

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____